

## **PORTARIA Nº 18/2021**

*Regulamenta as eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto Rui Barbosa – IRB, a serem realizadas no dia 12 de novembro de 2021 e dá outras providências.*

O Presidente do Instituto Rui Barbosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, 14 §1º e 22 do Estatuto do IRB; considerando a necessidade de regulamentação das normas que irão conduzir o processo eleitoral para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2022/2023,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do IRB para o biênio 2022/2023 serão realizadas no dia 12 de novembro de 2021, durante o II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado em João Pessoa/Paraíba, e obedecerão às disposições do Estatuto e desta portaria.

Art. 2º A Assembleia Geral para a realização das eleições será convocada, com antecedência mínima de 15 dias, pelo Presidente do IRB, mediante a publicação de edital no Portal do IRB ([www.irbcontas.org.br](http://www.irbcontas.org.br)).

Parágrafo único. O edital de convocação conterà data, horário e local da realização da Assembleia Geral, e será encaminhado pelo IRB, por meio eletrônico, a todos os seus membros titulares.

#### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º Fica instituída a Comissão Eleitoral para dirigir as eleições de que trata esta portaria, composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

I – Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES (Presidente da Comissão Eleitoral – TCE/PR);

II – Conselheiro FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO (TCM/BA);

III – Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS (TCE/TO);

IV – Conselheiro MARCO PEIXOTO(TCE/RS);

V – Conselheiro WANDERLEY ÁVILA (TCE/MG);

§ 1º A Comissão Eleitoral deliberará por meio de votação eletrônica e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar as suas atividades.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – apreciar a legalidade e a regularidade no registro das chapas, bem como o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto e nesta portaria;

II – decidir os incidentes e as impugnações relativas ao processo eleitoral;

III – providenciar a publicação das chapas habilitadas a participar do processo eleitoral, com indicação dos candidatos e respectivos cargos para os quais concorrem;

IV – confeccionar o formulário eletrônico de votação.

Art. 5º As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em ata e as suas decisões serão publicadas no portal do IRB ([www.irbcontas.org.br](http://www.irbcontas.org.br)).

### CAPÍTULO III DAS CHAPAS

Art. 6º Poderão concorrer às eleições as chapas registradas até o dia 08 de outubro de 2021.

§ 1º As chapas deverão ser formadas pelos candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do IRB.

§ 2º O registro da chapa ocorrerá mediante requerimento dirigido ao Presidente do IRB, no endereço eletrônico [administrativo@irbcontas.org.br](mailto:administrativo@irbcontas.org.br), subscrito pelo candidato à presidência do instituto.

§ 3º Os candidatos não poderão participar da composição de mais de uma chapa.

§ 4º O requerimento a que se refere o § 2º indicará o nome completo de cada candidato da chapa, o cargo para o qual concorrerá na Diretoria ou no Conselho Fiscal, e o Tribunal de Contas a que pertence.

§ 5º Deverão ser anexadas ao requerimento a anuência dos demais candidatos da chapa, bem como declaração de conhecimento acerca das disposições do processo eleitoral contidas no Estatuto e nesta portaria.

§ 6º A formalização da anuência e da declaração de que trata o § 5º poderá ser apresentada em manifestação conjunta ou em atos separados.

§ 7º Será admitida a retificação do requerimento, desde que observado o prazo previsto no caput.

Art. 7º A Comissão Eleitoral, até o dia 13 de outubro de 2021, analisará se as chapas registradas cumpriram as disposições do Estatuto e as formalidades desta portaria e, no dia 14 de outubro de 2021 publicará, nos instrumentos de comunicação previstos no art. 5º, a relação das que foram habilitadas a participar do processo eleitoral.

§ 1º Será inabilitada a chapa que não estiver em conformidade com as normas previstas no Estatuto e nesta portaria.

§ 2º O IRB encaminhará, por via eletrônica, a todos os seus membros titulares a relação das chapas habilitadas pela Comissão Eleitoral, com a identificação dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem.

§ 3º Os documentos referentes ao registro das chapas serão digitalizados e colocados à disposição no portal do IRB (<https://irbcontas.org.br/documento/eleicoes/>)

Art. 8º Até 22 de outubro de 2021, os associados com direito a voto poderão impugnar as chapas habilitadas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações eventualmente apresentadas até o dia 26 de outubro de 2021 e divulgará sua decisão nos instrumentos de comunicação previstos no art. 5º desta portaria até o dia 27 de outubro de 2021.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 9º As eleições ocorrerão, em turno único, em votação eletrônica, secreta e deliberada por maioria simples dos membros titulares, no período de 01 de novembro de 2021 à 11 de novembro de 2021, sendo o resultado objeto de homologação na Assembleia Geral do dia 12 de novembro de 2021.

§ 1º Somente terão direito a voto os membros titulares representados por seus presidentes ou conselheiros credenciados especialmente para essa finalidade.

§ 2º Cada Tribunal de Contas terá direito a um voto.

§ 3º Na hipótese de empate na votação, assumirá a chapa cujo candidato a presidente seja o mais antigo no cargo de Ministro ou Conselheiro.

Art. 10 A Comissão Eleitoral decidirá eventuais incidentes suscitados durante o procedimento de votação.

Art. 11 Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, após a apuração do total de votos atribuídos a cada chapa e do total de votos nulos ou em branco, proclamará o resultado das eleições e encaminhará o resultado para homologação da Assembleia Geral a ser realizada no dia 12 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O resultado das eleições será publicado no instrumento de comunicação previsto no art. 5º desta portaria.

## CAPÍTULO V DO FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Art. 12 O voto será secreto, único, realizado de forma eletrônica, nos termos do artigo 8º, §5º do Estatuto Social do IRB.

Art.13 O Formulário eletrônico de votação conterá os seguintes elementos:

I –Logotipo do IRB;

II – Cópia do Edital de Convocação da Assembleia e Link de acesso à esta Portaria que regulamenta o processo eleitoral;

II – Seção de identificação dos votantes, contendo registro do nome, email, Tribunal de Contas que representa, Cargo do representante e indicação de representação por procuração, nos casos em que o Presidente do Tribunal for representado por procurador regularmente constituído;

III – Seção de identificação das chapas habilitadas, contendo a relação dos Membros que compõem a chapa, pergunta de múltipla escolha “Considerando as chapas apresentadas, qual o seu voto para eleição do próximo Presidente do IRB?” e opções de resposta com o nome do candidato à Presidência do IRB;

III – Seção adicional sobre outros itens de votação da pauta da Assembleia Geral.

§ 1º A ordem de colocação das chapas nas opções de resposta (múltipla escolha) será feita por ordem alfabética do nome dos candidatos à Presidência.

§ 2º Os candidatos à Presidência do IRB serão previamente comunicados sobre a abertura dos formulários de votação eletrônica e data da Assembleia de homologação do resultado.

Art. 14 Após a realização do sorteio de que trata o artigo anterior, em todos os documentos e publicações em que forem divulgadas as chapas habilitadas, será respeitada a ordem de colocação estabelecida na cédula de votação.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no site do <https://irbcontas.org.br/>

Publique-se. Cumpra-se.



**Ivan Leis Bonilha**  
Presidente do IRB